DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3063/2024

"PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R$ 47.000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS).”

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Guaiçara, um crédito especial no valor de R$ 47.000,00, conforme dotação abaixo identificada:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.05.01	13.392.0030.2030.0004	3.3.90.39.00	Prest. Serv. Terceiros	47.000,00
TOTAL				47.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de superávit referente às transferências concedidas pala União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Especificação da Receita	Valor
União	47.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 16 de maio de 2024.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3064/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Juventude do Município de Guaiçara com a finalidade de prestar apoio financeiro às políticas públicas voltadas à juventude.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:

I - recursos financeiros oriundos da União, Estado, Município e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente, por meio de convênios e demais instrumentos legais;

II - as dotações orçamentárias próprias e os créditos que lhe sejam destinados;

III - as contribuições, transferências, subvenções, auxílios, doações ou dotações dos setores públicos e privados;

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Juventude”.

Art. 3º Aplicam-se ao Fundo Municipal da Juventude as normas de controle e prestação de contras instituídos pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo, sem prejuízo do controle externo, a cargo da Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e/ou da União.

Art. 4º A gestão, administração e destinação das receitas do Fundo Municipal da Juventude serão exercidas sob a égide do Conselho Municipal da Juventude do Município de Guaiçara.

Parágrafo único. A administração e movimentação financeira da Conta bancária do Fundo Municipal da Juventude ficará a cargo do Chefe do Executivo e do Tesoureiro municipal.

Art. 5º As despesas vinculadas ao Fundo Municipal da Juventude serão contabilizadas pelo setor competente e seus pagamentos efetivados através de movimentação financeira assinada em conjunto pelo Prefeito e Tesoureiro do Município.

Art. 6º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal da Juventude será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 16 de maio de 2024.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3065/2024

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA CONTADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a suplementação de dotação orçamentária na contadoria da Prefeitura Municipal de Guaiçara, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados às festividades do município, conforme dotação abaixo identificada.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.05.04	27.813.0033.2034.0000	3.3.90.39.00	Festividades	700.000,00
TOTAL				700.000,00

Art. 2º - Constitui recursos a suplementação do artigo 1º, no excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Guaiçara, 16 de maio de 2024.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....